REGULAMENTO (CE) Nº 2310/96 DA COMISSÃO

de 2 de Dezembro de 1996

que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 do Conselho no que diz respeito às condições aplicáveis à entrada em serviço de novas capacidades para os rebocadores-empurradores de navegação interior

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1101/89 do Conselho, de 27 de Abril de 1989, relativo ao saneamento estrutural na navegação interior [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2819/95 [2] e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 8º,

Considerando que a evolução do sector dos rebocadores-empurradores no interior do mercado dos transportes na navegação interior exige que o relatório «Velho por novo» seja adaptado a fim de facilitar a modernização do equipamento por razões de segurança; que convém, por conseguinte, adaptar a respectiva relação, fixado-a em 1:1;

Considerando que a medida prevista no presente regulamento foi objecto do consultas junto dos Estados-membros e de um parecer do Grupo de peritos «Saneamento estrutural da navegação interna» referido no artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1102/89 da Comissão, de 27 de Abril de 1989, que estatui determinadas normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1101/89 do Conselho relativo ao saneamento estrutural da navegação interior [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3039/94 [4],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 1, alínea a), segundo parágrafo, do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1101/89 passa a ter a seguinte redacção:

«Quando se trate de rebocadores-empurradores, a noção de tonelagem é substituída pela de potência motriz. Para este tipo de embarcações, a relação entre a potência motriz de um rebocador-empurrador acabado de entrar em serviço e a de um antigo rebocador-empurrador desmantelado é equivalente (1:1) em derrogação do primeiro parágrafo.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 1996.

Pela Comissão

Neil KINNOCK

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 116 de 28. 4. 1989, p. 25.
[2] JO nº L 292 de 7. 12. 1995, p. 7.
[3] JO nº L 116 de 28. 4. 1989, p. 30.
[4] JO nº L 322 de 15. 12. 1994, p. 11.